

Edital Nº 14/2025 – Dacic/Proex

**EDITAL PARA PROJETOS DE EXTENSÃO E INTEGRAÇÃO
COMUNITÁRIA EM ARTES PLÁSTICAS**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), vem, por intermédio da Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária (Dacic), com base na Resolução Cepex n.º 45/2017, que normatiza as ações de extensão da Ufac, com alterações compreendida pela Resolução Cepex n.º 21/2018; Resolução Consad n.º 19/2015, que disciplina os procedimentos para as solicitações, autorização, concessão e prestação de contas, entre as quais, diárias e expedições de passagens aérea na Ufac; Resolução Consul n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição; Resolução n.º 07/2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior, na Portaria Normativa n.º 39/2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); Decreto n.º 7.234/2010, que dispõe sobre o PNAES; Decreto n.º 7.416/2010, que regulamenta os Arts. 10 e 12, da Lei n.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino pesquisa e extensão universitária, além do Regimento Interno e Estatuto da Ufac, torna público o presente edital e convida os docentes desta instituição federal de ensino superior (Ifes), a apresentarem propostas de projetos que visem o incentivo à prática **de atividades culturais e artísticas em Artes Plásticas** na Universidade Federal do Acre (Ufac).

1 NATUREZA E OBJETIVOS

1.1 O edital Proex/Dacic nº 14/2025 tem por finalidade selecionar projetos vinculados a práticas culturais e artísticas em artes plásticas, considerando suas muitas linguagens, esferas e modalidades, tendo como balizador a democratização do acesso à Cultura e o interesse público. As atividades devem atingir a comunidade interna e externa à Ufac.

2 CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

2.1 O(a) proponente deve:

- 2.1.1 Ser docente integrante do quadro efetivo da Ufac, com regime de contratação com carga-horária mínima de 40h semanais, conforme Resolução nº 01/2008;
- 2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas a passagens e diárias, entre outras) em ações de extensão no âmbito da Proex;

2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na **Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec)**, via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: https://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/login/

2.1.4 Não estar afastado ou ter previsão de afastamento para cursar pós-graduação, em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, no ano de 2025, ou ainda, não estar cedido para outros órgãos da administração pública (municipal, estadual ou federal) ou entidades.

2.2 A ação deve:

2.2.1 Abranger proposta em Artes Plásticas, em qualquer uma de suas esferas e linguagens, como pintura, escultura, desenho, gravura, fotografia, cerâmica, tecelagem etc.;

2.2.2 Prever a seleção de discentes como bolsistas de extensão. Estes deverão ser oriundos de qualquer curso de graduação e/ou pós-graduação da Ufac, em modalidade presencial, no qual estejam devidamente matriculados no semestre em curso;

2.2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes ou centro acadêmico;

2.2.4 A carga horária individual de docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste edital, aprovada e acompanhada por suas respectivas unidades acadêmicas.

2.3 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas neste edital, terão suas inscrições indeferidas.

3 SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público;

3.2 Cada proponente poderá apresentar APENAS UMA proposta de ação de extensão nesta chamada de projetos;

3.3 Não será permitida alteração na proposta ou inclusão de documentos nos processos após serem encaminhados pela Paec;

3.4 Após a publicação do resultado final, as propostas selecionadas ficarão disponibilizadas na página eletrônica da Ufac (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

4 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

- 4.1 As propostas selecionadas serão custeadas com recursos financeiros a serem definidos pela Administração Superior da Ufac, obedecendo ao limite de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), relativo a 5 (cinco) bolsas de extensão, referente aos projetos selecionados;
- 4.2 Os recursos deste edital serão destinados **exclusivamente para pagamento de bolsas para discentes participantes dos projetos contemplados**, não podendo sua destinação atender outra demanda, observando-se:
- 4.2.1 O período de vigência dos pagamentos das bolsas será dentro de um período de quatro (4) meses, de acordo com os cronogramas dos projetos apresentados, perfazendo um total máximo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil), dividido entre os projetos aprovados;
- 4.2.2 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término do projeto, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Neste caso, as propostas devem indicar no Plano de Trabalho a descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes em até, no máximo, o dia 31 de dezembro de 2025, considerando o regime de 20 (vinte) horas semanais e respeitando os 4 meses estabelecidos no item 4.2.1;
- 4.2.3 A distribuição das bolsas ficará sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto, respeitando o limite orçamentário para cada projeto, com apoio da Proex, por meio da Dacic;
- 4.2.4 O quantitativo de bolsas será dividido igualmente em função do número de projeto(s) aprovado(s). Em havendo sobras de bolsas decorrentes da divisão realizada em função do quantitativo de projetos aprovados, será feita uma segunda rodada, e nela as bolsas restantes serão disponibilizadas aos projetos com melhor pontuação, respeitando-se a sequência de colocação e o quantitativo de 1 bolsa/projeto.
- Ex.: Caso 1 - 5 projetos aprovados, cada um receberá 1 bolsa.
- Caso 2 – 3 projetos aprovados, cada um receberá 1 bolsa na primeira rodada e na segunda rodada o 1º e o 2º projeto mais bem pontuado receberão cada um mais 1 bolsa.
- 4.2.5 No total este edital contempla o atendimento de 5 (cinco) bolsas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme dotação orçamentária de 2025, o que corresponderá a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais;
- 4.2.6 A distribuição das bolsas ficará sob a responsabilidade dos coordenadores dos projetos com apoio da Proex, por intermédio da Dacic, que tem a responsabilidade no gerenciamento da execução, conforme a demanda de cada projeto aprovado;
- 4.2.7 O(a) bolsista da lista de espera que ingressar após a data de início do projeto receberá pelo período proporcional em relação à vigência total da bolsa;

- 4.2.8 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo(a) bolsista, na plataforma Paec, encaminhado para o(a) coordenador(a) do projeto, que deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na Paec;
- 4.2.9 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária;
- 4.2.10 O(a) bolsista que não enviar o relatório mensal, via Paec, terá o pagamento da bolsa do referido mês suspenso, não havendo pagamento retroativo de bolsa;
- 4.2.11 Constatados, a qualquer tempo, pagamentos indevidos de bolsas a qualquer discente, acarretará devolução dos valores via Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 4.2.12 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex;
- 4.2.13 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação via SEI, pelo(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do(a) novo(a) bolsista (Conforme Item 6.4);
- 4.2.14 Os(as) bolsistas que vierem a serem inseridos nos projetos devem constar na lista de classificados fornecida pelo(a) coordenador(a).

5 SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

- 5.1 A seleção dos(as) bolsista(s) é de responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação, devendo ser supervisionada pela Proex/Dacic;
 - 5.1.1 O(a) bolsista selecionado(a) deverá cadastrar-se na Paec, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o(a) bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de dez (10) dias do início da execução da ação.
- 5.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital específico, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-reitor de Extensão e Cultura;
- 5.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail dacic.edital@gmail.com, no formato PDF, com a devida assinatura do(a) coordenador(a) do projeto, para fins de publicação no site da Ufac;
- 5.4 No processo de seleção de bolsistas, os(as) coordenadores(as) devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo discente candidato, dos seguintes itens:
 - a) se é discente regularmente matriculado em curso de graduação e/ou pós-graduação (ambos em modalidade presencial) da Ufac;

- b) comprovante de conta corrente ou poupança, com titularidade da conta em nome do discente;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) A bolsa paga por este edital pode ser acumulada com outras bolsas da Ufac, desde que haja compatibilidade de carga horária e não existam impedimentos legais.

5.5 O(A) coordenador(a) do projeto poderá definir, ainda, outros critérios para seleção, em conformidade com exigências específicas de cada área.

6 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Dacic/Proex, em atendimento a este edital, será avaliada por um Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME), constituído por intermédio do processo SEI nº 23107.031551/2024-16.

6.1.1. A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 45/2017, que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de Extensão e Cultura na Ufac.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas: Análises Técnica dos Projetos e Análise de Mérito.

6.2.1 **Análise Técnica (eliminatória)** em que será verificada informações acerca de possíveis pendências relativas a anos anteriores e de acordo com o **Quadro 1 - Critérios e Pontuação para Análise Técnica dos Projetos**.

QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
a. A proposta enquadra-se no perfil do edital?	()	()
b. O proponente é docente do quadro efetivo da Ufac?	()	()
c. Existe alguma pendência em nome do(a) coordenador(a) no âmbito da Proex?	()	()

6.2.2 A **Análise de Mérito (classificatória)** será efetivada a partir dos critérios elencados no **Quadro 2 - Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento**.

QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO

Adequação ao Perfil do Edital: (CLASSIFICATÓRIO)			
Critérios de análise e julgamento			
Item	Critérios	Nota*	Peso
1	Caracterização do público-alvo e relação com a sociedade: clareza na identificação da proposta. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade interna e externa) a qual se destina a ação, bem como para promoção e democratização do acesso à Cultura e à Arte.	0 a 3	2,0
2	Justificativa da proposta: fundamentação que demonstre a relevância cultural e social da proposta.	0 a 3	1,0
3	Resultados e/ou Impactos esperados: descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	0,5
4	Clareza de objetivos e metas: descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	2,0
5	Envolvimento de discentes na execução: detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	0,5
6	Vinculação com o Ensino e a Pesquisa: relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o PDI - Ufac.	0 a 3	0,5
7	Orçamento: adequação do orçamento às ações propostas.	0 a 3	1,0
8	Metodologia: apresentação de métodos claros e coerentes com os objetivos da proposta, apresentando as ferramentas de gestão do grupo como forma de obtenção dos resultados almejados.	0 a 3	1,0
9	Acompanhamento e avaliação: definição de critérios de execução que possibilitem a avaliação do trabalho realizado coletivamente.	0 a 3	1,0
10	Titulação do coordenador: Doutor (3 pontos); Mestre (2 pontos); e, Especialista (1 ponto)	0 a 3	0,5

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, serão considerados os seguintes critérios:

- [0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.
- [1] A proposta atende superficialmente.
- [2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
- [3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

6.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:

$$P = \sum (a.p), \text{ em que:}$$

P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

6.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando o limite dos recursos disponíveis neste edital;

6.5 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- 1º. Item 4: Clareza e objetivos das metas;
- 2º. Item 1: Caracterização do público-alvo e relação com a sociedade;
- 3º. Item 3: Resultados e/ou impactos esperados.

6.6 As propostas aprovadas pelo comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

6.7 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente edital. O comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido por este documento.

7 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados da seleção, tanto o provisório quanto o definitivo, serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br, conforme prazos previstos no presente edital.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita de forma objetiva, pontuando e justificando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão;

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através do e-mail dacic.edital@gmail.com. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente edital se desenvolverá conforme quadro abaixo:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital Proex.	01 de abril de 2025
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	02 a 14 de abril de 2025
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	15 a 23 de abril de 2025
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	24 a 30 de abril
Divulgação do resultado provisório.	Até 05 de maio de 2025
Apresentação dos recursos.	06 e 07 de maio de 2025
Divulgação do resultado definitivo.	08 de maio de 2025
Seleção dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas.	09 a 22 de maio de 2025
Aceitação Termo de Compromisso	A ser divulgado no site www.ufac.br
Início da vigência dos projetos junto a Dacic Proex	2 de junho de 2025

10 DAS CONTRAPARTIDAS

10.1 Os(as) coordenadores(as) dos projetos contemplados com recursos deste edital deverão responsabilizar-se pelas seguintes contrapartidas:

10.1.1 Participação obrigatória, com apresentação de trabalho (pôster, comunicação e/ou apresentação cultural e/ou artística) sobre as atividades desenvolvidas no âmbito deste edital nos seminários realizados anualmente pela Proex;

10.1.2 Participar, quando demandado, com exposições artísticas, nos projetos apoiados e/ou realizados pela Proex, respeitando o limite da carga horária de cada projeto e o tempo inicial de execução de trabalhos por cada grupo;

10.1.3 Acompanhar o desempenho do(a) bolsista durante o período de execução do projeto;

10.1.4 Articular, junto às instâncias competentes e com o apoio da Dacic/Proex, as providências necessárias à execução das atividades previstas;

10.1.5 Confirmar eletronicamente o relatório de atividades mensais do(a) bolsista via plataforma, **nos dois primeiros dias úteis**, em todos os meses, durante a vigência do projeto.

11 DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

11.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Proex/Ufac, junto ao público-alvo;
- c) participação no Seminário Internacional de Extensão Universitária (Sieu).

11.2 O Relatório Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais - com indicação de link etc.), sob pena de ser devolvido pela Dacic para fins de ajuste;

11.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e demais certificados poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação, na Paec;

11.3.1 A certificação reconhecida pela Instituição é somente aquela expedida via Plataforma de Extensão e Cultura da Ufac.

11.4 Cabe à Dacic a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o relatório esteja de acordo com o estabelecido.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente edital terá vigência até 31 de dezembro de 2025 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição, bem como respeitando o período de execução, que para efeitos de pagamento de bolsas, deverá compreender a um cronograma máximo de quatro meses;

12.2 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

12.3 Todo e qualquer formato de divulgação dos projetos custeados por este edital deve fazer referência à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex/Ufac);

12.4 Os casos omissos ou não previstos no presente edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

12.5 Caso o projeto não cumpra os preceitos do presente edital caberá à Proex notificar a direção do Centro ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado, solicitando que os entraves sejam apresentados à instância colegiada do centro para que esse fórum analise a situação e informe os encaminhamentos tomados à Proex.

Rio Branco-Ac, 01 de abril de 2025

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes
Pró-Reitor de Extensão e Cultura